



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20239317 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA ATÉ 10.08.2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ E A EMPRESA SEMAX MÁQUINAS EIRELI.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos 09 dias do mês de março de 2024, chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação de análise para emissão de parecer ao **4º Termo Aditivo do Contrato Nº 20239317**, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 09/2023-00013, cujo objeto é a **aquisição de uma mini carregadeira**.

Quarto Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20239317, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Uruará** e a empresa **Semax Máquinas Eireli**, devidamente inscrito no CNPJ: sob o Nº 32.481.391/0001-08, fundamentado na Clausula oitava, Parágrafo I do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20239317, fazendo com que o mesmo se estenda até **10 de agosto de 2024**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo se faz necessário pelo fato que o objeto do contrato teve atraso no cronograma de entrega devido a logística e alguns contratempos conforme justificativa da empresa anexada a este processo, em que nos garante que o equipamento já foi devidamente despachado e agora esta a bordo do navio Ever Lucky.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Uruará intenciona realizar o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20239317; conforme solicitação anexa na pag. 325 do processo assinada digitalmente pelo gestor municipal.

II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo na página 329.

III. Foi anexada as certidões negativas do 4º Termo Aditivo Nº 20239317, pag. 331/336.

IV. Consta no processo o relatório de fiscalização e acompanhamento do Fiscal de contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos, pag. 330.

V. Foi anexada a minuta do 4º Termo Aditivo do Contrato Nº 20239317. Pag. 337/338.

VI. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; pag. 340/341.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



VII. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3º. § 1º Contrato Nº 20239317.

VIII. Foi anexada o 4º Termo Aditivo do Contrato Nº 20239317 Pag. 342/343.

IX. Consta nos autos publicação do Quarto Termo Aditivo, anexa as pag. 344/347.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o 4º Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico anexo no processo, opinamos pela regularidade do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 20239317.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Recomenda esta controladoria que: após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 14 de maio de 2024.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº030/2021

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;